

Processo n.: @PCR 15/00298376

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da NE n. 101/2011, de 22/08/2011, no valor de R\$ 74.700,00, à Associação Cultural Recreativa Esportiva Moleque da Bola, para a realização do projeto “10 na Escola é Show de Bola”

Responsáveis: César Souza Júnior, Associação Cultural Recreativa e Esportiva Moleque da Bola e Solonzinho Schafer

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 763/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Associação Cultural Recreativa e Esportiva Moleque da Bola, aos Srs. Solonzinho Schafer e César Souza Júnior, à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e aos Órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC